



ASSUNTO: Proposição da Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Solonópole/CE, objetivando pronunciamento desta Unidade Administrativa, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Femeira, nº 47, Bairro Casa Forte, em Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.54.612/00019, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judícia*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que esta patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

DURAÇÃO DO CONTRATO: O contrato de trabalho, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas;

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o transito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF.

Com isso, o pagamento dos honorários contratuais da CONTRATADA será de verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

A remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

PRONUNCIAMENTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01. No entender desta Unidade Administrativa, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;



02. Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – omissis

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

03. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.
04. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em razão do acima aludido, a Secretário(a) da Administração e Finanças do município de Solonópole, comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com fundamento no 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SOLONÓPOLE/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MARINA PINHEIRO NOGUEIRA

SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.27.01-IL

Assunto: Contratação de Prestador de Serviços Advocatórios para que esta patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na a Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, em Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando a recuperação dos valores conforme título obtido nos autos da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100.

SOLONÓPOLE/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MARINA PINHEIRO NOGUEIRA

SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



A Secretária da Administração e Finanças, Sra. Marina Pinheiro Nogueira, em cumprimento a **RATIFICAÇÃO** procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a seguir: **PROCESSO Nº:** 2023.10.27.01-IL; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de prestador de serviços advocatícios para que esta patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100). **FAVORECIDO:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.542.612/0001-90. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses. **HONORÁRIOS:** perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o transito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0301; **PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0003 2.005; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. SOLONÓPOLE/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2023. MARINA PINHEIRO NOGUEIRA – SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.27.01-IL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE ESTA PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.27.01-IL**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, nesta data.

SOLONÓPOLE/CE, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MARINA PINHEIRO NOGUEIRA

SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS